



PELO 044 / 2012

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº  
(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio e de outros deputados)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 044 / 2012  
Fis. Nº 01 - f

**Acrescenta o inciso XII ao art. 3º  
da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido de inciso XII com a seguinte redação:

"XII – promover, proteger e defender com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente."

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, elenca os objetivos prioritários do Distrito Federal. No rol de incisos do referido artigo, não consta a menção aos direitos da criança e do adolescente como um objetivo prioritário e fundamental do Distrito Federal.

Importante ressaltar que os direitos dessa parcela significativa e imprescindível da sociedade foram anunciados e celebrados em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tendo em vista a importância de garanti-los e de assegurar sua efetivação e defesa como prioridade absoluta.

Já em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

Em 1959, através da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi assinalado que *"a criança, em virtude da sua falta de maturidade física e mental, necessita **proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento**".* (grifos nossos)

Nossa Constituição Federal, em seu art. 227, dispõe que *"é dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**".* (grifos nossos)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabelece, em seu art. 4º, que *"é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à***

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 02/05/12 16h16  
Assinatura 13171



*profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". (grifos nossos)*

Em que pese a garantia desses direitos constar de um capítulo específico da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Capítulo VII, faz-se necessário anunciá-los na parte que trata Dos Fundamentos da Organização dos Poderes e do Distrito Federal.

Tem, nesse sentido, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal a finalidade de adequar os comandos de nossa Carta Política às imposições da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Declaração Universal dos Direitos da Criança e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, em

CHICO LEITE

CHICO VIBILANTE

**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

ARLETE SAMPAIO

EVANILDO GALVA

CLAUDIO ABRENTES

WASHINGTON MELO

RAAO MASCUN

PATRICIO



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Assessoria do Plenário e Distribuição

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Ano : 1991 a 2012

Palavra-Chave : ART 3º

Data : 07/05/12 13:28:57

Proposições Encontradas : 3 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

1 : PELO-14/1995 Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/11/95

Norma : ELO 6/1996

Ementa : ACRESCENTE-SE AO ART. 3º DO TÍTULO I DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL O INCISO X.

Indexação : PROTEÇÃO, VÍTIMAS, TESTEMUNHAS, INFRAÇÕES PENAIAS, FAMILIARES.

Autoria : GERALDO MAGELA E OUTROS

2 : PELO-22/1996 Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/04/96

Norma : ELO 12/1996

Ementa : ACRESCENTA O INCISO IX AO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Indexação : ZELAR PELO CONJUNTO URBANÍSTICO, DECRETO 10.829 DE 02/10/87, PORTARIA 314 DE 08 DE OUTUBRO DE 1992, INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, (IBPC), INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, (IPHAN). OBJETIVO PRIORITÁRIO, DISTRITO FEDERAL.

Autoria : LUIZ ESTEVÃO E OUTROS

3 : PELO-18/2011 Situação : Tramitando

Localização : SACT

Leitura : 28/04/11

Ementa : ACRESCENTA O INCISO XII NO ART. 3º DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET

Autoria : CRISTIANO ARAÚJO E OUTROS

